



TRE
PARANÁ

PAD Nº. 6181/2023

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, que entre si fazem o TRI-
BUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PARANÁ e a empresa SERVTRON
PRESTACAO DE SERVICOS E CO-
MERCIO LTDA**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Bairro: Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Solange Maria Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

SERVITRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.201.726/0001-67, com sede na cidade de Pinhais/PR, Rua Euclides da Cunha, nº 795, cs 2, bairro Vargem Grande, CEP 83.321-050, telefone (41) 3344-7793 e (41) 99267-1020, e-mail comercial@servtron.servicos.com.br, neste ato representada pela Sra. Simone Raquel Honório de Oliveira, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021, 01/04/2021, vêm aditar os termos do **Contrato nº 13/2024**, firmado em 29/02/2024, tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, cumulados com copeiragem, mediante alocação e gestão de postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos; e serviços de manutenção de áreas verdes e limpeza em altura, sob demanda, para os Fóruns Eleitorais do interior do estado do Paraná – Polo 4, Região de Maringá, mediante o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **alteração do contrato**, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

2.1 - A Cláusula Quarta do contrato passa a vigorar com a inclusão do subitem 4.5 com a seguinte redação:

...

4.5 - Em atenção aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, as partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir rigorosamente a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação disposta na Resolução 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

I. Qualquer conduta que configure assédio moral, assédio sexual ou discriminação, conforme definido na referida Política, será considerada grave infração e sujeitará o infrator às medidas cabíveis, previstas na própria Política e na legislação aplicável

II. A contratada deve observar a regra de não retaliação de agentes públicos e empregados (as) em razão da apresentação de denúncias, conforme disposto no artigo 10 da Resolução TRE-PR nº 946/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado.

3.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em formato digital¹, para um só efeito legal.

Curitiba, 13 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE RAQUEL HONORIO DE OLIVEIRA**
Data: 14/10/2025 08:18:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone Raquel Honório de Oliveira
Representante Legal
p/ CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 **SOLANGE MARIA VIEIRA**
Data: 14/10/2025 15:16:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral do TRE/PR
p/ CONTRATANTE

¹ Excepcionalmente poderá ser aceito outro formato.